



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIAS, DE ACORDO COM CONVÊNIO MAPA - PLATAFORMA + BRASIL Nº 894284/2019

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CHC ORGANIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Garibaldi - RS, na Rua Salgado Filho, Nº 164, sala 02, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.337.798/0001-74, neste ato representado por seu representante Sra. **CHANTRELLE PEDRUZZI CERUTTI**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Garibaldi - RS, inscrita no CPF/MF sob nº 910.265.630-20, portadora da cédula de identidade civil nº 7065640281 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2022, Processo Licitatório nº 162/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos para agroindústrias, de acordo com Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 894284/2019, conforme segue:

Empresa: CHC ORGANIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - 109636						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	UN	FATIADOR DE FRIOS AUTOMATICO- lamina de 33cm- produção média 40 fatias por minuto- Tensão elétrica 110vx220v com chaveselutora- Potencia do motor 0,5cv- Frequencia 50/60hz,- Dimensões externas (lxPxA mm) 65x67x65	GURAL	7.715,00000	7.715,00
4	1,00	UN	MODELADORA DE PÃO:Estrutura e maço com pintura epóxi, Rodízios para facilita ro deslocamento, Bandeja de retorno com pintura epóxi, Grade de segurança,Alavanca para regular o tamanho, Capacidade 20 gra1 kg;Motor¼cv; Dimensões externas (L x P x A mm): 580 x 840 un1180	BRAESI	5.045,00000	5.045,00
12	1,00	UN	AMASSADEIRA- semi rápida basculante 25kg, estrutura em aço com fino acabamento em pintura epox, cuba em aço inox,NR12 conforme Portaria nº 197/2010, com grade de proteção que desliga automaticamente ao abrir,motor3/4cv,220.Acompanhar manual tecnico e termo de garantia de no mínimo 06 meses	G. PANIZ	5.350,00000	5.350,00
15	1,00	UN	MISTURELACapacidade:15 litros,Queimadores simples de chama dupla 120 mm de diâmetro,Estrutura tubular em pintura epóxi, Tacho basculante em alumínio fundido, Pás removíveis,Baixa rotação e alta pressão; Certificado pelo INMETRO.	SARO	2.680,00000	2.680,00
Total dos Produtos						R\$ 20.790,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Os equipamentos/materiais deverão atender os padrões e finalidades que deles naturalmente se esperam, sempre materiais de primeira linha e primeiríssima qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria da Agricultura. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 40 (quarenta) dias para realizar a entrega dos equipamentos, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em data, local e horário agendados com o Secretário Municipal da Agricultura ou com pessoa devidamente designada.

3.1.1. A autorização de entrega do equipamento somente será emitida pelo município após a autorização da Concedente.

3.2. Para fiscalizar a execução do contrato, fica designado o Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Gildo Roque Busatto, que fará o recebimento do equipamento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**: no ato de entrega do equipamento para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**: após a verificação das características do equipamento e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

3.3. Verificada a desconformidade dos equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

3.5. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o equipamento no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento do equipamento, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o equipamento recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. O prazo de entrega do equipamento, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.9. A qualidade e perfeito funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais)**.

4.2. Após a entrega do equipamento, recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável, realização de vistoria e liberação dos recursos pela Concedente, será realizado o pagamento através de depósito bancário na conta informada pela contratada.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1218 4490.52000.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1014 4490.52000.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência se dará até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Gildo Roque Busatto, para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega do equipamento.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue o equipamento.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O equipamento entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar o equipamento no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de setembro de 2022.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

CHANTRELLE
PEDRUZZI
CERUTTI:91026563020

Assinado de forma digital por
CHANTRELLE PEDRUZZI
CERUTTI:91026563020
Dados: 2022.10.03 16:01:44
-03'00'

CHANTRELLE PEDRUZZI CERUTTI
CHC ORGANIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:
Elisandra N. Dos Santos _____
CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78